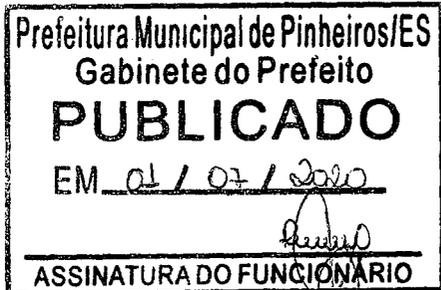


MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.254/2020

De 01 de julho de 2020.



“Estabelece a limitação de empenho em movimentação financeira em 12% (doze por cento), visando o contingenciamento da despesa fixada para o exercício de 2020, do Município de Pinheiros, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º: 1.423/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelece em seu art. 24 que na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo adotará mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

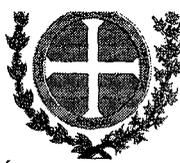
CONSIDERANDO que dos valores evidenciados no terceiro bimestre do ano de 2020, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

DECRETA:

Art. 1º - A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiros ficam contingenciadas em 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 1.437/2019, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento, bem como acompanhar as implementações das receitas municipais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 3º - Observado o comportamento da receita, cumpre à Secretaria Municipal de Administração e Finanças propor ao Prefeito Municipal, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.



MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com duração de seus efeitos enquanto perdurar a situação justificadora nos termos do art. 3º.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES

Em, 01 de julho de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal